

- **DIMENSÕES DE DIREITO**
- **Prof.Dra.Nara Suzana Stainr Pires**

CLASSIFICAÇÃO DOS DH

- ▣ Mostra-se essencial dois critérios, serão analisados prisms diversos, diferentes pontos de vista:
- ▣ **1º. Gerações**
- ▣ **2º. Direitos e Garantias Fundamentais**

- ▣ Sempre que tenho uma nova geração de direitos, esta prevalecerá sobre os direitos anteriores.
- ▣ A crítica doutrinária afirma que isso NÃO acontece com os DH.
- ▣ A doutrina moderna então fala em dimensões de direitos, assim não desaparece as anteriores, pois em razão da interdependência, da indivisibilidade surgem novos direitos.

Primeira Dimensão – Século XVIII - Princípio da liberdade

Direitos políticos básicos – surgiram Magna Carta 1215 – Fim da desinteligência Rei João sem Terra e a igreja

Referem-se aos direitos e liberdades de caráter individual:

direito à vida, a nacionalidade, à liberdade de movimento, liberdade religiosa, liberdade política, liberdade de opinião, o direito de asilo, à proibição de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, à proibição da escravidão, ao direito de propriedade, à inviolabilidade de domicílio etc.

Segunda Dimensão

– Fim séc. XIX e dominam o séc. XX - Princípio da Igualdade

ECONÔMICOS E SOCIAIS

Acerca do seu surgimento existe controvérsia

Alguns Sec. XIX Ver. Industrial – interesses trabalhadores

Positivados no Sec XX Constituição Mexicana e Alemã

Educação, saúde, Trabalho, Previdência Social

Refere-se a direitos coletivos.

Sua ênfase está nos direitos econômicos, sociais e culturais: direito ao trabalho em condições justas e favoráveis; a proteção contra o desemprego, assistência contra invalidez, o direito de sindicalização, direito à educação e cultura, à saúde, à seguridade social, a moradia, a saneamento, a um nível adequado de vida. Buscam uma postura ativa do Estado.

Terceira Dimensão – Séc. XX - Princípio da fraternidade

Estes direitos ultrapassam em seus limites subjetivos a figura de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Sua característica é a indefinição do sujeito; são difusos e coletivos e tem como destinatário o próprio gênero humano.

SOLIDARIEDADE OU FRATERNIDADE

Surgiram pós 2^a. Guerra Mundial – consistem momento de internacionalização dos DH.

Meio ambiente, desenvolvimento, comunicação, consumidor(interesses difusos e coletivos orientados para o progresso da humanidade)

Até aqui estaciona a doutrina tradicional

Estão relacionados com: (a) o direito ao meio ambiente saudável; que abrange a preservação da natureza, portanto da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida; (b) o direito ao desenvolvimento econômico, o que propicia uma igualdade justa entre todos os povos; (c) o direito à paz, através de uma convivência pacífica e justa entre as nações, a autodeterminação dos povos, ao desarmamento mundial, a preservação do patrimônio histórico e cultural; (d) o direito a informação, pelo livre acesso a todas as técnicas e meios de comunicação para o conhecimento de toda informação disponível em todos os lugares da terra.

Direitos de paz.

Quarta Dimensão– Fim século XX

DOS POVOS

Surgiram aproximadamente 20 anos

Objetivo preservação do ser humano

Biosegurança, biodireito, proteção contra globalização desenfreada, inclusão digital.

Referem-se à biotecnologia, à bioética e à engenharia genética e tratam das questões ético-jurídicas relativas ao início, o desenvolvimento, à conservação e o fim da vida humana. Dizem respeito à reprodução humana assistida, ao aborto, à eutanásia, às cirurgias intra-uterinas, aos transplantes de órgãos, à clonagem, à criação de células tronco, a transgenia e outros.

Quinta Dimensão- Início do Século XXI

O início do novo milênio marca a passagem da sociedade industrial para a sociedade virtual. O desenvolvimento da cibernética, das redes de computadores, do comércio eletrônico, da inteligência artificial, da realidade virtual, a massificação da internet, tudo isso faz surgir os direitos de quinta geração, que são os direitos da era digital

Primeira Geração	Séc. XVIII	Liberdade	Vida, ir/vir, pensamento, religiosidade,
Segunda Geração	Séc. XIX	Igualdade	Saúde, educação, Trabalho, Previdência,
Terceira Geração	Séc. XX	Fraternidade	Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Paz, Informação, Democracia, ...
Quarta Geração	Séc. XX		Reprodução humana, aborto, eutanásia, clonagem, células tronco, transgenia
Quinta Geração	Séc. XXI		Inteligência artificial, realidade virtual,...

Este é um processo sem fim porque como bem disse Bobbio,
“.....ainda que
fossem necessários os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem
quando devem ou
podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem - que
acompanha
inevitavelmente o progresso técnico, isto é o progresso da capacidade do
homem de
dominar a natureza e os outros homens – ou cria novas ameaças à
liberdade do indivíduo
ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são
enfrentadas
através de demandas de limitações do poder”.

Críticas

Direitos de segunda dimensão

Técnico-jurídicas

- a) sua satisfação está condicionada a fatores externos ao direito: a disponibilidade de recursos por parte do Estado;
- b) sua indeterminação interna, isto é, o caráter genérico, vago, e programático dos enunciados jurídicos que os reconhecem.
- c) a dificuldade de se articular a exigência de cumprimento dos direitos sociais ante um tribunal em um caso concreto.

Filosófico-políticas

- a) Estes direitos não podem ser caracterizados como direitos humanos, em sentido técnico-jurídico.
- b) Há também a questão ético-política: se está moralmente justificado que os poderes públicos intervenham, através do direito, na esfera do mercado, com a finalidade regulatória e redistributiva, alterando de forma artificial, a livre concorrência na sociedade?
(os direitos sociais estariam baseados no autoritarismo e no desmedido afã intervencionista. para determinar se uma sociedade é justa, o primeiro requisito é a neutralidade do Estado.)

Empíricas

Não questionam os direitos sociais, mas o fato de que sua articulação institucional tende a excluir determinados sujeitos do seu desfrute pleno. Em termos gerais, os direitos de segunda geração se destinam a compensar as desigualdades sociais, entretanto, a intervenção estatal pode tornar crônico e inclusive contribuir para tais desigualdades.

Direitos de terceira dimensão

Não possuem um titular que os reivindique – o titular destes novos direitos não é um indivíduo, nem tampouco um grupo específico da sociedade; seu titular é indefinido.

Não possuem proteção jurídica – por não estarem positivados não é possível invocá-los antes as autoridades,

As legislações nacionais não têm competência para legislar sobre direitos universais.

A expressão “geração” sofre muitas críticas:

“A palavra ‘geração’ traduz a impressão de algo que foi gestado em certo momento, cresceu, se desenvolveu, e posteriormente feneceu, sendo substituído por uma nova leva, que deverá ultrapassar aquele grupamento ou entendimento anterior. Desta forma a expressão ‘geração’ é absolutamente inapropriada para expressar a idéia aqui exposta, a despeito de estar consagrada pela doutrina e pela jurisprudência pátria.... A expressão que melhor indica o que se pretende expor é ‘dimensão’, dimensão de direitos, pois traduz – deve traduzir – a idéia de uma seqüência de descobertas de direitos....”.(SCAFF, Fernando Facury. “Para além dos direitos fundamentais do contribuinte: o STF e a vinculação das contribuições”. *In Direitos Sociais & Políticas Públicas. Desafios Contemporâneos*. Tomo 3. LEAL, Rogério Gesta (organizador) Santa Cruz do Sul: EDUNISC. 2003. p. 689/690).

Cançado Trindade também critica veementemente o uso da expressão ‘gerações de direitos’. Para ele, esta noção simplista, atomizada e fragmentada do direito é histórica e juridicamente infundada. O que ocorre é um fenômeno, não de sucessão, como a infeliz expressão sugere, mas de expansão, cumulação e fortalecimento dos Direitos Humanos. (CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *In* “Apresentação” de PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 4a ed. São Paulo: Max Limonad. 2000)

A evolução no plano internacional

No plano internacional a evolução foi contrária; os direitos que apareceram por primeiro foram os econômicos e sociais. As primeiras convenções da OIT foram anteriores às Nações Unidas, surgiram nos anos 20 e 30. Então o direito às condições de trabalho é a primeira geração do ponto de vista do Direito Internacional.

A segunda geração corresponde aos direitos individuais, com a Declaração Universal e a Americana de 1948.

Conselho de Direitos Humanos da ONU

Em 16 de fevereiro de 1946, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas constituiu um “Núcleo de Direitos Humanos” composto de 09 membros.

Em 21 de julho do mesmo ano foi alterada a denominação para “Comissão de Direitos Humanos” e a composição de seus integrantes, que passou para 18 membros.

A Comissão de Direitos Humanos, então, recebeu como função primordial a elaboração de uma Carta Internacional de Direitos (DUDH - 10 de dezembro de 1948)

A Comissão funcionava como uma esfera fiscalizadora e reunia-se anualmente durante seis semanas, em Genebra, para analisar e definir medidas de proteção e promoção dos Direitos Humanos, bem como traçar estratégias de punição às violações cometidas em todo o mundo.

Atualmente a Comissão dos Direitos Humanos da ONU era formada por 53 Estados-membros, eleitos para o período de três anos.

Nos últimos anos, a Comissão vinha sendo alvo de ferrenhas críticas, acusada de seletividade e de uma excessiva politização o que a leva ao descrédito.

Depois de passar por um processo de reforma e avaliação de sua efetividade, durante a *2005 World Summit*, celebrada em Nova Iorque, foi tomada a decisão da criação de um novo órgão.

Comissão teve seu fim decretado no dia 15 de março de 2006, abrindo-se caminho à criação do novo organismo. A Resolução que cria e estabelece o Conselho de Direitos Humanos foi aprovada pela Assembléia Geral com 170 votos favoráveis, 4 contrários e 3 abstenções. Sete países não tiveram direito ao voto.

A antiga Comissão foi oficialmente extinta em 16 de junho de 2006, depois da inauguração do novo Conselho de Direitos Humanos da ONU.

O Conselho de Direitos Humanos da ONU é composto de 47 membros, eleitos por maioria absoluta, pela Assembleia Geral por votação direta e individual, com o mandato de três anos, passível de renovação por apenas uma vez e que também tem sua sede em Genebra. Terá encontros mais freqüentes do que a antiga Comissão - três reuniões por ano, com uma duração total de dez semanas, enquanto que a antiga reunia-se, uma só vez ao ano, durante seis semanas – podendo, além disso, convocar sessões extraordinárias, quando achar necessário.

O novo Conselho não ficará subordinado ao CES, mas a Assembleia Geral, adquirindo uma categoria institucional superior na hierarquia das Nações Unidas, o que significa dizer que ele dará aos Direitos Humanos o mesmo peso que a segurança e o desenvolvimento na hierarquia da ONU e que, conseqüentemente, aumentará seu *status* dentro da própria ONU.

Os países membros terão seu próprio desempenho na área de Direitos Humanos analisados a cada ano e poderão ser suspensos se cometerem violações.

Observadores independentes (ONGs), as instituições nacionais de Direitos Humanos, terão acesso ao Conselho para formular denúncias.

O Brasil no Conselho de Direitos Humanos

Desde o início de todo o processo, especulava-se a candidatura do Brasil para integrar o Conselho de Direitos Humanos, mas a surpresa foi sua aprovação com 165 votos na Assembleia Geral da ONU.

O Brasil foi o país eleito com o maior número de votos.

Os continentes com maiores representações são África e Ásia, com treze assentos cada.

A América Latina, com oito assentos.

A Europa Ocidental dispõe de sete lugares.

A Europa do Leste com seis.